

Ofício n. 025/2023-COP.

Brasília, 24 de outubro de 2023

Ao Exmo. Sr.  
Deputado Federal **Valdir Vital Cobalchini**  
Câmara dos Deputados  
Brasília - DF

**Assunto: Apresentação de Projeto de Lei. Medidas protetivas à Advocacia.**

Senhor Deputado.

Cumprimentando-o cordialmente, temos a honra de levar ao conhecimento de V.Exa. que o Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil acolheu a proposta de apresentação de projeto de lei que visa alterar a Lei n. 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB) para incluir disposições sobre a proteção de advogadas e advogados que sofrem ameaça, coação e violência no exercício da profissão.

A Advocacia é uma profissão essencial à administração da Justiça, sendo exercida por pessoas que se dedicam à defesa dos direitos e interesses de seus clientes e, no exercício deste mister, as advogadas e os advogados ficam sujeitos a diversos tipos de violência, que podem ocorrer em razão da sua atividade profissional.

A proposta visa a criação de medidas protetivas de urgência que poderão ser concedidas pelo Juiz, no âmbito da Justiça Federal ou Estadual, ou pela autoridade policial responsável pelo boletim de ocorrência ou inquérito, e o seu objetivo seria reproduzir a estrutura ágil e eficaz prevista na Lei Maria da Penha (Lei n. 11.340/2006).

A título de subsídio e pedindo a sua judiciosa consideração, encaminhamos uma minuta do projeto de lei correspondente, acompanhado de justificativa, conforme sugerido pela advogada Giane Brusque Bello, inscrita na OAB/SC sob o n. 12.303, agredida pela parte ex adversa, no último dia 17 em Florianópolis/SC, em razão do exercício da profissão, ocasião em que precisou, inclusive, de atendimento hospitalar.

## MINUTA DE PROJETO DE LEI

Altera a Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, para **incluir disposições** sobre a proteção de advogados e advogadas que sofrem ameaça, coação ou violência no exercício da profissão.

### O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 7-C. Considera-se violência contra advogados e advogadas, qualquer ação ou omissão, ameaça ou coação, praticada por qualquer pessoa, que atente contra a sua integridade física, moral ou patrimonial, além do disposto no Artigo 147-A do Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de Dezembro de 1940, em razão do exercício da profissão.

§ 1º O advogado ou advogada que sofrer violência no exercício da profissão poderá requerer ao juiz, no âmbito da Justiça Federal ou Estadual, ou à autoridade policial, as seguintes medidas protetivas:

I - proibição de contato por qualquer meio, do agressor com o advogado ou advogada e com seus familiares;

II - restrição ou proibição de acesso do agressor às proximidades do escritório de advocacia ou da residência do advogado ou advogada;

III - prestação de serviços de assistência psicológica e jurídica ao advogado ou advogada, além de outras medidas abarcadas pela rede de apoio às vítimas, necessárias ao seu restabelecimento;

IV - outras medidas que se fizerem necessárias para a proteção do advogado ou advogada.

§ 2º O juiz competente para a concessão das medidas protetivas será o da Comarca em que o advogado ou advogada exerce a profissão e a autoridade policial, a que tiver lavrado o boletim de ocorrência ou instaurado o inquérito.

§ 3º As medidas protetivas serão concedidas em caráter de urgência, independentemente de audiência de custódia, e terão validade por 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período ou conforme a necessidade, a fim de atingir os objetivos desta lei.

§ 4º O descumprimento das medidas protetivas sujeitará o agressor às penas de prisão, detenção ou multa, conforme previsto na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

A advocacia é uma profissão essencial à administração da Justiça, sendo exercida por pessoas que se dedicam à defesa dos direitos e interesses de seus clientes. No entanto, os advogados e advogadas estão sujeitos a diversos tipos de violência, que podem ocorrer em razão do exercício da profissão.


Essa violência pode ser física, moral ou patrimonial, ou mediante ameaça ou coação no curso do processo e pode ser praticada por clientes, partes contrárias, testemunhas, autoridades públicas ou qualquer outra pessoa. A violência contra advogados pode causar sérios danos à sua integridade física, moral e patrimonial, além de prejudicar o exercício da profissão e colocar em risco a própria vida do profissional, todos esses direitos, assegurados pela Constituição Federal da República do Brasil.

O presente Projeto de Lei visa garantir a proteção de advogados e advogadas que sofrem violência no exercício da profissão. Para isso, o Projeto prevê a criação de medidas protetivas de urgência que poderão ser concedidas pelo juiz, no âmbito da Justiça Federal ou Estadual ou pela autoridade policial responsável pelo boletim de ocorrência ou inquérito.

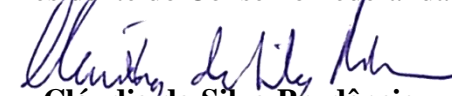
As medidas protetivas previstas no Projeto de Lei são necessárias para garantir a segurança e a integridade dos advogados, bem como para permitir que eles exerçam plenamente a profissão sem medo de represálias ou de risco à própria vida.

Certos de podermos contar com o apoio e a iniciativa parlamentar de V.Exa., aproveitamos a oportunidade para, em nome da advocacia nacional, registrar a nossa confiança na sensibilidade com a classe e, sobretudo, com o fortalecimento da democracia e de suas garantias constitucionais, e reiterar protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**José Alberto Simonetti**  
Presidente Nacional da OAB

  
**Rafael de Assis Horn**  
Vice-Presidente do Conselho Federal da OAB

  
**Cláudia da Silva Prudêncio**  
Presidente da OAB/Santa Catarina